

Termo de Referência 36/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2024	200342-DIRETORIA DE TECN.DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO	IASMIM GABRIELA SILVA SOUZA	10/03/2025 18:18 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90043/2023	08206.001196 /2023-50

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços de Telefonia Fixa - STFC, com link de dados SIP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01:								
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL	QTDE 30 MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	Link de dados	26506	Unidade	2	60	R\$ 1.956,90	R\$ 117.414,00
	2	Faixa de Ramal DDR	26093	Unidade	20.000	600.000	R\$ 1,04	R\$ 624.000,00
	3	Serviço de voz: Fixo – Fixo Local	26115	Minutos	50	1.500	R\$ 0,01	R\$ 15,00
	4	Serviço de voz: Fixo – Móvel Local VC1	26123	Minutos	250	7.500	R\$ 0,07	R\$ 525,00
	5	Serviço de voz: Fixo – Fixo LDN	26131	Minutos	50	1.500	R\$ 0,09	R\$ 135,00

	6	Serviço de voz: Fixo – Móvel VC2	26328	Minutos	1.250	37.500	R\$ 0,60	R\$ 22.500,0
	7	Serviço de voz: Fixo – Móvel VC3	26328	Minutos	3.500	105.000	R\$ 0,60	R\$ 63.000,0
	8	Serviço de voz: Fixo – Fixo LDI	26158	Minutos	10	300	R\$ 0,83	R\$ 249,00
	9	Serviço de voz: Fixo – Móvel LDI	27634	Minutos	10	300	R\$ 0,81	R\$ 243,00
2	10	Link de dados	26506	Unidade	2	60	R\$ 1.956,90	R\$ 117.414,00
	11	Faixa de Ramal DDR	26093	Unidade	20.000	600.000	R\$ 1,04	R\$ 624.000,00
	12	Serviço de voz: Fixo – Fixo Local	26115	Minutos	50	1.500	R\$ 0,01	R\$ 15,00
	13	Serviço de voz: Fixo – Móvel Local VC1	26123	Minutos	250	7.500	R\$ 0,07	R\$ 525,00
	14	Serviço de voz: Fixo – Fixo LDN	26131	Minutos	50	1.500	R\$ 0,09	R\$ 135,00
	15	Serviço de voz: Fixo – Móvel VC2	26328	Minutos	1.250	37.500	R\$ 0,60	R\$ 22.500,00
	16	Serviço de voz: Fixo – Móvel VC3	26328	Minutos	3.500	105.000	R\$ 0,60	R\$ 63.000,00
	17	Serviço de voz: Fixo – Fixo LDI	26158	Minutos	10	300	R\$ 0,83	R\$ 249,00
	18	Serviço de voz: Fixo – Móvel LDI	27634	Minutos	10	300	R\$ 0,81	R\$ 243,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que deve ser fornecido ininterruptamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as dificuldades de renovação contratual, e a necessidade de manutenção dos serviços.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. Do parcelamento ou não da Solução:**
- 1.5.1. A Contratação será dividida em 2 Grupos para atender os requisitos da Solução 6 conforme analisado no ETP – Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5.2. Cada Grupo é composta de 10 itens, o agrupamento é necessário para possibilitar a operação dos circuitos, a interligação do Sistema de Interceptação de Sinais – SIS com a rede pública de telefonia, e garantir que de fato as ligações possam ser realizadas por operadoras distintas.
- 1.5.3. A Operadora contratada para o Grupo 1 não poderá ser a mesma do Grupo 2, assim como a Operadora contratada para o Grupo 2 não poderá ser a mesma do Grupo 1, desta forma a Licitante somente poderá dar lance em um dos Grupos, sendo essa exigência necessária para atender os requisitos da solução analisada no ETP (solução 6 Operadoras diferentes – prédios diferentes (DTI e SEDE)).
- 1.5.4. Cada um dos Grupos é composto de 10 itens, esses itens são assim arranjados com a finalidade de possibilitar o atendimento da solução adotada (solução 6 do ETP).
- 1.5.5. Os serviços de link, de instalação dos links, dos ramis DDR e das ligações locais são essencialmente de uma mesma operadora por questão técnica.
- 1.5.6. Os itens de ligação de longa distância foram colocados também no grupo para garantir o fornecimento através de operadoras distintas, evitar a falta de lances durante o pregão considerando que essas ligações são muito reduzidas no sistema SIS, e ainda permitir uma boa gestão contratual.
- 1.6. Este Termo de Referência não possui caráter sigilo, por tanto não se enquadra nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011”, que regula o acesso à informação, o Termo de Referência será publicado em site governamental de amplo acesso (compras.gov.br).
- 1.7. Trata-se de contratação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra, na forma de custeio.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item 7 do ETP-Digital 70/2023 Estudos Técnicos Preliminares), apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A Licitação tem como objetivo atender a demanda referente ao DFD SEI 31922176 e DFD 64/2023 (SEI 32908502), por meio do Processo SEI 08206.001196/2023-50.

2.3. Trata-se de contratação de serviço de STFC (Telefonia Fixa Comutada) para o sistema de interceptação de Sinais (SIS), da Polícia Federal.

2.4. Pela sua atuação na área de segurança pública, a Polícia Federal possui um Sistema de Interceptação de Sinais Telefônicos (SIS), utilizado para investigação e inteligência Policial.

2.5. O SIS é composto de uma plataforma de software, instalada na infraestrutura da rede de dados da Polícia Federal, e de um serviço de telefonia, o serviço de telefonia tem como objetivo interligar a plataforma de software com a rede telefônica pública, para assim possibilitar a interceptação de sinais telefônicos. Esta contratação tem como objetivo atender a demanda de serviços junto a operadora, a contratação da plataforma de software será tratada em outro processo.

2.6. Esta contratação será tratada como serviço continuado sem dedicação de mão de obra.

2.7. Das Necessidades de negócios:

2.7.1. Disponibilizar serviços de telefonia fixa comutada (STFC), para a plataforma de interceptação de sinais telefônicos, usada nas áreas de investigação Policial.

2.7.2. São requisitos necessários ao bom atendimento dos negócios da área fim:

2.7.3. Alta disponibilidade.

2.7.4. Estabilidade.

2.7.5. Redundância dos meios de comunicação com a Operadora de Telefonia.

2.7.6. Gerenciamento e auditoria.

2.7.7. Capacidade de ampliação.

2.8. Necessidades Tecnológicas:

2.8.1. link de comunicação de dados, com protocolo SIP (Session Initiation Protocol), para interligação da plataforma SIS com a Operadora de telefonia pública. Os links devem ser redundantes, e direcionados para prédios distintos da Polícia Federal, essa topologia tem como objetivo garantir a resiliência nos casos de falhas nas rotas de dados.

2.8.2. Faixas de ramais DDR para redirecionamento de ligações telefônicas interceptadas.

2.8.3. Serviços de ligação telefônica (STFC).

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.9.1. ID PCA no PNCP: 00394494999136-0-000020/2025;

2.9.2. Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;

2.9.3. Id do item no PCA: 213 e 214;

2.9.4. Classe/Grupo: 7050 - EQUIPAMENTO DE REDE DE TIC - LOCAL E REMOTA; 166 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC;

2.9.5. Identificador da Futura Contratação: 200342-29/2025;

2.10. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2.11. A demanda não é atendida atualmente pela central de compras do Governo Federal.

2.12. Os itens necessários para atender a demanda, não constam do catálogo de itens padronizados do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.13. Os itens necessários para atendimento da demanda, não constam do PMC-TIC (Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas).

2.14. Alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 a 2027

Tabela 02:

Art. 7º Fica instituída a Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027.

Inciso IV - ampliar a resiliência e a maturidade das estruturas tecnológicas governamentais, com atenção à privacidade, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à segurança cibernética;

Inciso VI - dispor de infraestrutura moderna, segura, escalável e robusta, considerados os princípios de sustentabilidade, para a implantação e a evolução de soluções de governo digital, de modo a promover soluções estruturantes compartilhadas, o uso de padrões comuns e a integração entre os entes federativos;

2.15. Alinhamento aos Planos Estratégicos

Tabela 03:

ID	Objetivos Estratégicos
N 9	Garantir continuidade e disponibilidade de serviços de TIC.

2.16. Alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2027

Tabela 04:			
ID	Necessidade de TIC	ID	Ação de TIC
N6	Manutenção e modernização do parque tecnológico e da infraestrutura de TIC.	A76	Contratar e implantar links para o sistema SIS.

2.17. O Objeto não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A Contratação será dividida em 2 Grupos para atender os requisitos da Solução 6, conforme analisado no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Cada Grupo é composta de 10 itens, o agrupamento é necessário para possibilitar a operação dos circuitos, a interligação do Sistema de Interceptação de Sinais (SIS) com a rede pública de telefonia, e garantir que de fato as ligações possam ser realizadas por operadoras distintas.

3.3. A Operadora contratada para o Grupo 1 não poderá ser a mesma do Grupo 2, assim como a Operadora contratada para o Grupo 2 não poderá ser a mesma do Grupo 1, desta

forma a Licitante somente poderá dar lance em um dos Grupos, sendo essa exigência necessária para atender os requisitos da solução analisada no ETP (solução 6 Operadoras diferentes – prédios diferentes (DTI e SEDE).

3.4. Cada Operadora deverá fornecer dois Links de dados, com 1 dos links direcionados para o prédio da DTI/PF no setor Policial Sul em Brasília, e com 1 link direcionado para a SEDE da Polícia Federal em Brasília, cada link deve ser fornecido em modo de dupla abordagem.

3.5. Link 1: Link de dados SIP, em dupla abordagem, direção DTI/PF setor Policial SUL, com capacidade final para faixa DDR de 20.000 Ramais, com tráfego simultâneo de 540 ligações telefônicas, as faixas de Ramais DDR serão divididas da seguinte forma:

3.5.1. Faixa 1: Com 9.900 ramais DDR.

3.5.2. Faixa 2: Com 9.900 ramais DDR.

3.5.3. Faixa 3: Com 100 ramais DDR.

3.5.4. Faixa 4: Com 100 ramais DDR.

3.6. Link 2: Link de dados SIP, em dupla abordagem, direção SEDE/PF em Brasília, com capacidade final para faixa DDR de 20.000 Ramais, com tráfego simultâneo de 540 ligações telefônicas, as faixas de Ramais DDR serão divididas da seguinte forma:

3.6.1.1. Faixa 1: Com 9.900 ramais DDR.

3.6.1.2. Faixa 2: Com 9.900 ramais DDR.

3.6.1.3. Faixa 3: Com 100 ramais DDR.

3.6.1.4. Faixa 4: Com 100 ramais DDR.

3.7. Os Links deverão ser instalados pela Contratada, a Contratada deverá prever os custos envolvidos na Instalação e ativação dos Serviços.

3.8. A faixa de ramal DDR deve ser a mesma e enviada nas duas direções simultaneamente, ou seja, a mesma faixa de ramal que chega na DTI/PF deve ser entregue também na Sede da PF.

3.9. Os circuitos devem funcionar de forma ativa- ativa, para que uma ligação encaminha para um determinado ramal DDR chegue simultaneamente na DTI e na Sede da PF.

3.10. No caso da interrupção completa de um dos links, o segundo link deve manter o serviço em pleno funcionamento.

3.11. Os serviços de ligação telefônicas somente serão pagos quando utilizados, essa regra vale para os seguintes serviços: Fixo – Fixo Local, Fixo – Móvel Local VC1, Fixo – Fixo LDN, Fixo – Móvel VC2, Fixo – Móvel VC3, Fixo – Fixo LDI, e fixo – Móvel LDI.

3.12. A Ativação da faixa de ramal DDR deverá ocorrer em função da demanda, sendo a primeira ativação com 10.000 Ramais DDDDR em cada Grupo.

3.13. O serviço deve englobar portabilidade numérica.

3.14. O meio físico do entroncamento deverá ser fibra óptica em todas as localidades.

3.15. A disponibilidade mínima do serviço deverá ser de 99,40%.

3.16. As tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado, não devem ser inferiores a 80% dos casos (por evento).

3.17. As Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, não devem ser superiores a 4% (por evento).

3.18. O recebimento de chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede da contratada, não devem ser superiores a 1% (por evento).

3.19. A Contratada deverá disponibilizar ferramenta on-line (Sistema Web), que permita no mínimo as seguintes funções:

3.19.1. Abrir chamados de suporte, monitorar o andamento dos chamados e verificar os prazos de atendimento.

3.19.2. Gerar fatura mensal de pagamento.

3.19.3. Disponibilizar fatura para pagamento, por meio eletrônico, no mínimo em até 10 dias úteis antes do vencimento. As faturas devem apresentar o detalhamento das chamadas por ramal (número e chamador, duração, data e hora de chamada, outros).

3.19.4. A monitoramento dos Links, inclusive para monitorar perdas de chamadas de entrada e saída.

3.19.5. Disponibilizar Relatório mensal com registro de todas as ligações.

3.19.6. A verificação da qualidade dos serviços prestados, detalhando a performance técnica e operacional bem como o cumprimento das normas de qualidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. No caso da necessidade de equipamentos instalados dentro das dependências da Polícia Federal, os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de equipamentos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE.

4.1.2. Equipamentos instalados dentro da Polícia Federal, não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.3. A Contratada deverá prever logística reversa, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos, equipamentos desativados, e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN /SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1.1. Para instalação e ativação da solução por empresa terceirizada da contratada.

4.2.1.2. Prestação de suporte técnico, por empresa terceirizada pela contratada.

4.2.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.2.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora

4.3.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.3.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.3.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.3.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.3.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.3.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano

de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.3.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.3.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

4.3.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.3.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.3.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.3.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.3.11.1. Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.11.2. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.3.12. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.3.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.3.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.3.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.3.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.3.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.3.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

4.3.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.4. Requisitos de Vistoria:

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.4.3.2. Os pedidos de vistoria poderão ser encaminhados por e-mails, para: setel.dti@pf.gov.br.

4.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.6. O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita, por meio de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, validado pela área técnica da Polícia Federal, que deverá ser apresentado com a documentação para habilitação no momento da licitação.

4.5. Requisitos Legais:

4.5.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa Nº 05 de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

4.6. Requisitos de Implantação:

4.6.1. A Contratada deverá providenciar a instalação de equipamentos e a configuração das rotas dentro dos prazos estipulados.

4.6.2. A migração do serviço atual para o novo operador deverá ocorrer de tal forma que não prejudique sua continuidade, considerando que os serviços são críticos.

4.6.3. A Contratada deverá realizar todas as etapas de testes antes da migração, como também a portabilidade dos números.

4.7. Requisitos de Metodologia de Trabalho:

4.7.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.7.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.7.3. Da documentação a ser apresentada pela Contratada no momento de assinatura do Contrato: Termo de ciência e Termo de Compromisso de manutenção de

sigilo, conforme disponibilizado, devidamente assinados, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/templates-e-listas-de-verificacao>.

4.7.4. A Contratante deverá, após a assinatura do contrato, providenciar a nomeação da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato.

4.7.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato. A referida reunião será gravada bem como gerada Ata contendo os principais pontos discutidos, a ser assinada por todos os presentes via SEI.

4.7.6. A Licitante vencedora do certame deverá ser representada junto a Contratante, através de um Preposto, que deverá ser apresentado formalmente para a Contratante, em até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato.

4.7.7. A Contratada deverá comprovar por e-mail, em um prazo de 48 horas o recebimento da Ordem de fornecimento, o prazo de entrega passara a contar após a confirmação do recebimento da Ordem de entrega pela Contratada.

4.7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade:

4.8.1. A empresa contratada deverá possuir uma Política de Segurança da Informação (POSIN), ou equivalente, aderente ao disposto na IN GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, incluindo políticas ou normas para proteção de dados pessoais vigentes e atualizadas, com processo de revisão periódico formalizado e institucionalizado, de forma a garantir, dentre outros requisitos, o uso de sistemática e procedimentos de segurança da informação para assegurar não apenas a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade, mas também a consistência, a privacidade e a confiabilidade dos dados e informações tratados pela Solução.

4.8.2. A Contratada deverá realizar, em conjunto com a Contratante, análise de impacto na privacidade dos dados pessoais relacionada à Solução, considerando o descrito pelo relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, quando da concepção de qualquer novo projeto, produto ou serviço.

4.8.3. A Contratada deverá entregar para a Contratante, quando do início do contrato, os termos de compromisso e manutenção de sigilo, devidamente assinados.

4.8.4. O projeto deverá estar alinhado com a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)):

4.8.4.1. Do Inciso I, Art. 2º: o respeito à privacidade;

4.8.4.2. Do Inciso IV, Art. 2º: a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

4.8.4.3. Do Inciso VII, Art. 2º: os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias corridos da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: O serviço contempla uma fase de instalação e ativação, e uma fase continuada, com pagamento mensal.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. O prazo de entrega do serviço em funcionamento deverá ser de 30 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, pela Contratada.

5.1.3.2. O contrato deverá ter duração inicial de 30 meses.

5.1.3.3. O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1.1. DTI/PF, setor Policial sul, Brasília DF.

5.2.1.2. Sede da Polícia Federal em Brasília.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. 24 horas por dia, Duante todo o período contratual, dentro das exigências de qualidade exigidas neste Termo de Referência.

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Emissão da Ordem de Serviço para implantação, e fornecimento da solução pela Contratante.

5.4.2. Ativação dos serviços pela Contratada.

5.4.3. Emissão da fatura mensal pela Contratada.

5.4.4. Aceite e pagamento do serviço mensal pela Contratante.

5.5. **Materiais a serem disponibilizados:** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao fornecimento do objeto contratado.

5.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1.1. Conforme item 2 deste Termo de Referência (Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto).

5.7. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades, durante toda a duração do contrato.

5.7.2. A Contratada não deverá suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

5.7.3. A contratada deverá realizar todas as configurações necessárias para o funcionamento da solução.

5.7.4. Para o serviço telefônico, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

5.7.5. A Contratada deverá disponibilizar meios para abertura de chamados, através de e-mail ou sistema ou telefone 0800, com suporte e Assistência técnica 24 horas por dia, 365 dias por ano 100% (cem por cento) do tempo contratado.

5.7.6. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 horas.

5.7.7. Os chamados somente deverão ser fechados quando confirmados pelo Fiscal da Contratante.

5.7.8. A empresa deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

5.7.9. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e somente serão realizadas com a concordância da Contratante.

5.7.10. A prestação de assistência técnica nas dependências da Polícia Federal deverá ser feita pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1.1. Emissão da última fatura pela contratada, para possibilitar a liquidação do contrato.

5.8.1.2. Retirada dos equipamentos da contratada, que foram instalados no início do contrato para prestação dos serviços.

5.8.1.3. A Contratada deve facilitar a portabilidade numérica da Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização:

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica:

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. Fiscalização Administrativa:

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Gestor do Contrato:

6.10.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.12. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Tabela 05:		
ID	Ocorrência	Glosa / Sanção
	<p>Não prestar os esclarecimentos que venham a primeiras 24 horas de atraso, ser solicitados pela contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas.</p>	<p>Advertência por escrito, nas primeiras 24 horas de atraso, contadas a partir do término do prazo de 24 horas previsto para a prestação dos esclarecimentos.</p> <p>Após passadas as 24 horas de advertência, aplica-se:</p> <p>Multa de 1 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 10 dias úteis.</p>
	<p>Não cumprir os seguintes índices:</p> <p>A disponibilidade mínima do serviço deverá ser de 99,40%.</p> <p>As tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número</p>	<p>Aplicar advertência e estabelecer o prazo de 5 dias corridos, para resolver o problema ou justificar.</p> <p>Após os 5 dias corridos aplicasse:</p> <p>Multa de 1 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito,</p>

	<p>chamado, não devem ser ou por outro meio quando inferiores a 80% dos casos autorizado pela contratante, até o limite de 10 dias úteis.</p> <p>As Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, não devem ser superiores a 4% (por evento).</p> <p>O recebimento de chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede da contratada, não devem ser superiores a 1% (por evento).</p>	
	<p>Inoperância dos meios de Advertência, com prazo de solução abertura de chamados, em 24 horas, após aplica-se multa considerando que Ade 1 % sobre o valor total do Contratada deverá Contrato por dia útil de atraso em disponibilizar meios para prestar as informações por escrito, abertura de chamados, através ou por outro meio quando de e-mail ou sistema ou autorizado pela contratante, até o telefone 0800, com suporte elimitre de 10 dias úteis.</p> <p>Assistência técnica 24 horas por dia, 365 dias por ano 100% (cem por cento) do tempo contratado.</p>	
	<p>Descumprimento das Advertência. seguintes especificações do Termo de Referência:</p> <p>Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5 % do valor total do Contrato.</p>	

	<p>deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 horas.</p> <p>Os chamados somente deverão ser fechados quando confirmados pelo Fiscal da Contratante.</p> <p>As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e somente serão realizadas com a concordância da Contratante.</p> <p>A prestação de assistência técnica nas dependências da Polícia Federal deverá ser feita pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta, sem nenhum custo adicional para a Contratante.</p>	
--	--	--

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos para ativação dos serviços:

7.3.2. A ativação dos serviços contratados deverá ocorrer em até 30 dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Entrega pela CONTRATANTE.

7.3.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de disposto na Tabela 06.

Tabela 06: IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO Para entrega do serviço em funcionamento (implantação)

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 100%.
Instrumento de medição	Prazo estimado para entrega: O prazo de entrega do serviço em funcionamento deverá ser de 30 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, pela Contratada.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	No início do contrato.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{IAP} = 100 * (\text{Qtap} / \text{Qtr})$ <p>Onde:</p> <p>IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;</p> <p>Qtap = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;</p>

	Qtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	<p>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</p> <p>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</p>
Início de Vigência	A partir da confirmação de recebimento da OS, pela Contratada.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>IAP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>IAP \geq 80% e $<$ 90%: 1% de desconto sobre o valor da OS.</p> <p>IAP \geq 70% e $<$ 80%: 5% de desconto sobre o valor da OS.</p> <p>IAP $<$ 70%: 10% de desconto sobre o valor da OS</p>

7.4. Das infrações e sanções administrativas

7.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.4.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.4.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.4.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.4.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.4.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.4.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.4.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.4.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.4.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.4.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.4.2.4. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.4.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.4.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.4.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.4.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.4.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.4.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.5. Do recebimento

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.3. **O fiscal técnico do contrato** realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.4. **O fiscal administrativo** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Liquidação

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.3.1. o prazo de validade;

7.6.3.2. a data da emissão;

7.6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.3.5. o valor a pagar; e

7.6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.8. Forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Cessão de crédito

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.9.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.9.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES /ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por Grupo.

8.1.2. A Licitante poderá participar dos dois grupos, mas será vencedora apenas em um dos grupos.

8.1.3. Caso a licitante apresente propostas iguais nos dois grupos, e esta for a melhor proposta nos dois grupos, a licitante deverá informar para qual grupo manterá a proposta, e o outro grupo ficará para a Licitante classificada em segundo lugar.

8.1.4. A contratada para o Grupo 1 não poderá ser a mesma do Grupo 2, assim como a Operadora contratada para o Grupo 2 não poderá ser a mesma do Grupo 1, sendo essa exigência necessária para atender os requisitos da solução analisada no ETP (solução 6 Operadoras diferentes – prédios diferentes (DTI e SEDE)).

8.1.5. Não será permitida a participação de cooperativas, devido à natureza e especificidades técnicas do serviço, que exige autorização de funcionamento junto a Anatel, e uso de grandes infraestruturas de telecomunicações para prestação do serviço.

8.1.6. Não serão aplicadas regras para possibilitar a participação de Mee EPP, devido o valor anual ultrapassar os R\$ 80.000,00, e as especificidades técnicas do serviço, que exige autorização de funcionamento junto a Anatel, e uso de grandes infraestruturas de telecomunicações para prestação do serviço.

8.2. **Regime de execução:** Empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

8.3. **Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seuges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.3. O licitante deverá fornecer documentação de autorização da ANATEL para prestação do Serviço Licitado.

8.7.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.7.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.4.1. A exigência de comprovação de aptidão para execução do serviço, se justifica, ainda que a Licitante possua autorização da agência reguladora – ANATEL, para que se comprove a capacidade de fornecer os serviços específico deste Termo e Referência.

8.7.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.7.4.2.1. Fornecimento de Link de dados SIP, em dupla abordagem.

8.7.4.2.2. Fornecimento de serviço telefônico STFC.

8.7.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8. Disposições gerais sobre habilitação

8.8.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de

janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.656.162,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil e cento e sessenta e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Tabela 07:									
Grupo	Item	Descrição	Unidade d e Medida	QTDE Mensal	QTDE meses	30	Valor Unitário do Item	Valor total do item	Valor total do Grupo
1	1	Link de dados	Unidade	2	60		R \$ 1.956,90	R \$ 117.414,00	R \$ 828.081,00
	2	Faixa de Ramal DDR	Unidade	20.000	600.000		R\$ 1,04	R \$ 624.000,00	
	3	Serviço de voz: Fixo – Fixo Local	Minutos	50	1.500		R\$ 0,01	R\$ 15,00	
	4	Serviço de voz: Fixo – Móvel Local VC1	Minutos	250	7.500		R\$ 0,07	R\$ 525,00	
	5	Serviço de voz: Fixo – Fixo LDN	Minutos	50	1.500		R\$ 0,09	R\$ 135,00	
	6	Serviço de voz: Fixo – Móvel VC2	Minutos	1.250	37.500		R\$ 0,60	R\$ 22.500,00	
	7		Minutos	3.500	105.000		R\$ 0,60	R\$ 63.000,00	

		Serviço de voz: Fixo – Móvel VC3						
	8	Serviço de voz: Fixo – Fixo LDI	Minutos	10	300	R\$ 0,83	R\$ 249,00	
	9	Serviço de voz: Fixo – Móvel LDI	Minutos	10	300	R\$ 0,81	R\$ 243,00	
2	10	Link de dados	Unidade	2	60	R \$ 1.956,90	R \$ 117.414,00	R \$ 828.081,00
	11	Faixa de Ramal DDR	Unidade	20.000	600.000	R\$ 1,04	R \$ 624.000,00	
	12	Serviço de voz: Fixo – Fixo Local	Minutos	50	1.500	R\$ 0,01	R\$ 15,00	
	13	Serviço de voz: Fixo – Móvel Local VC1	Minutos	250	7.500	R\$ 0,07	R\$ 525,00	
	14	Serviço de voz: Fixo – Fixo LDN	Minutos	50	1.500	R\$ 0,09	R\$ 135,00	
	15	Serviço de voz: Fixo – Móvel VC2	Minutos	1.250	37.500	R\$ 0,60	R\$ 22.500,00	
	16	Serviço de voz: Fixo – Móvel VC3	Minutos	3.500	105.000	R\$ 0,60	R\$ 63.000,00	
	17	Serviço de voz: Fixo – Fixo LDI	Minutos	10	300	R\$ 0,83	R\$ 249,00	
	18	Serviço de voz: Fixo – Móvel LDI	Minutos	10	300	R\$ 0,81	R\$ 243,00	

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBSON NEGRAO FONSECA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 06/03/2025 às 09:51:07.

DAVID COUTO KISHIMA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 06/03/2025 às 09:10:45.

FRANCISCO CARLOS COELHO

Integrante Técnico Substituto



IASMIM GABRIELA SILVA SOUZA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 05/03/2025 às 17:23:11.

ADEMIR DIAS CARDOSO JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 18:18:38.